



LEI N.º 847/2001.
De 17 de Outubro de 2001

“Dispõe sobre Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento e/ou Remissão de Crédito Tributário inscrito ou não em dívida Ativa, relativo a “Taxa de Conservação de Estradas” capitulada no artigo 222, Seção VI, do Código Tributário Municipal – Lei n.º 644/94 de 06 de Dezembro de 1994.
- Art. 2.º - A presente remissão se fundamenta na Inconstitucionalidade na cobrança da Taxa, consubstanciadas nos Acórdãos 26375 – 25649 – 22901 – 18041 – 17496 Tribunal de Alçada Cível de São Paulo, Ementa n.º 94397 do Supremo Tribunal Federal.
- Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina 17 de Outubro de 2001.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete